



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1.226/2024

CONCEDE ISENÇÃO E REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN - PARA CONSTRUÇÃO NO CASO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, REALIZADA INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO – ITBI -, PARA A AQUISIÇÃO DOS CORRESPONDENTES IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos, desde que ligados a programas habitacionais interligados à Política Nacional, Estadual ou Municipal de Habitação e vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, observado o disposto no Art. 4º da presente Lei:

I – isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota legalmente prevista, para empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a 03 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, objeto da isenção de que trata o art. 1º, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 3º. A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, terá os seguintes incentivos fiscais, referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, realizada *Inter Vivos*, por ato oneroso – ITBI -, observado o disposto no art. 4º da presente lei:

I – isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

II – redução de 50% (cinquenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 03 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º. Para efeito de aplicação desta Lei, se entendem por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 5º. O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças após o pronunciamento da Procuradoria, nos termos do regulamento.

§1º. Para requerer a isenção de que trata a presente lei, deverão:

I. os empreendedores:

- a) Apresentar projeto em que conste o valor de mercado de cada unidade habitacional;
- b) Assinar termo elaborado pela SEFIN, declarando ciência sobre a proibição do repasse dos valores reduzidos ou isentados aos custos finais da obra.

II. os mutuários:

- a) Apresentar documento oficial da Caixa Econômica Federal que comprove o valor do financiamento concedido, somado ao valor do subsídio, se houver, apensando-o ao processo administrativo.

§2º. A Secretaria Municipal de Finanças em colaboração com demais órgãos pertinentes, poderá, a qualquer momento, realizar inspeções *in loco* para verificar a veracidade das informações repassadas pelos empreendedores e mutuários, cabendo a estes denunciar eventuais desvios na concessão e/ou isenção de que trata a presente Lei.]

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá publicar Decreto Municipal visando disciplinar as peculiaridades não abrangidas na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 29 DE ABRIL DE 2024


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO